



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

## LEI Nº 192/2009

### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS, órgão gestor do desenvolvimento rural sustentável do Município de Cedro do Abaeté, e que terá função consultiva e deliberativa, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento rural em implantação.

**Parágrafo Único-** A composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS obedecerá ao estabelecido nas orientações para sua criação, aprovadas pelo Plenário do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

**Art.2º-** Ao CMDRS compete promover:

**I-** O desenvolvimento rural sustentável do município, assegurado a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, de forma a que este contemple ações de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos da agricultura familiar e da reforma agrária, à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no município, e à organização dos agricultores familiares, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação da renda;

**II-** A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas do município, e dos impactos dessas ações, no desenvolvimento municipal, e propor redirecionamento;

**III-** A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;

**IV-** A inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Orçamento Municipal (LOA);

**V-** A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

**VI-** A compatibilização entre as políticas públicas municipais, regionais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, e para a conquista e consolidação da plena cidadania no espaço rural;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**VII-** A criação e fortalecimento das associações comunitárias rurais, e a sua participação no CMDRS;

**VIII-** A articulação com os municípios vizinhos visando a construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;

**IX-** A identificação e quantificação das necessidades de crédito rural e de assistência técnica para os agricultores familiares;

**X-** A articulação com os agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamentos à Agricultura Familiar;

**XI-** Ações que revitalizem a cultura local;

**XII-** A diversidade e a representação dos diferentes atores sociais do município, no Plenário do Conselho, estimulando a participação de mulheres, jovens, indígenas e descendentes de quilombos;

**XIII-** Apresentação bimestralmente dos balancetes de arrecadação e despesas realizadas à Câmara Municipal e ao Executivo, até o dia 15 após o encerramento do biênio.

**Art. 3º-** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor(a) familiar aquele(a) que pratica atividades no meio rural, atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos:

**I-** Não detenha, a qualquer título, área maior do que (4) quatro módulos fiscais ou no máximo (6) módulos quando tratar-se de pecuarista familiar;

**II-** Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**III-** Tenha renda familiar originada, predominantemente, de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento, nos termos estabelecidos pelo Plano Safra do PRONAF;

**IV-** Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

**V-** Resida no próprio estabelecimento ou em suas proximidades.

**Parágrafo Único-** São também beneficiários desta Lei:

**a)-** Agricultores familiares na condição de posseiros, arrendatários, parceiros ou assentados da Reforma Agrária;

**b)-** Indígenas e remanescentes de quilombos;

**c)-** Pescadores artesanais que se dediquem à pesca artesanal, com fins comerciais, explorem a atividade como autônomos, com meios de produção próprios ou em parceria com outros pescadores artesanais;

**d)-** Extrativistas que se dediquem à exploração extrativa, com manejo sustentável;

**e)-** Silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas, com manejo sustentável;

**f)-** Aquicultores que se dediquem ao cultivo de organismos cujo meio normal, ou mais freqüente de vida seja a água.

**Art. 4º-** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS tem foro e sede no Município de Cedro do Abaeté.

**Art. 5º-** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS será de 2 (Dois) anos, e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município, sendo permitida uma única reeleição, não se admitindo prorrogação de mandato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

**Art. 6º-** Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, com os respectivos suplentes:

**II-** 01 (Um) representante de entidade da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento da agricultura familiar;

**III-** 01 (Um) membro da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

**IV-** 01 (Um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Plenário;

**V-** 02 (Dois) representantes dos Produtores Rurais que enquadre como trabalhador rural (economia familiar);

**VI-** 01 (Um) representante da EMATER;

**VII-** 02 (Dois) trabalhadores rurais indicados pela sociedade nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

**§1º-** O CMDRS deverá ter, obrigatoriamente, como maioria de seus membros, representantes dos agricultores(as) familiares e trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, conselhos de desenvolvimento comunitário, sindicatos e demais grupos associativos.

**§2º-** Todos os Conselheiros Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições que representam:

**a)-** Para conselheiros e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;

**b)-** Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde não haja associação constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada à respectiva ata, assinada pelos presentes;

**c)-** Para conselheiros e suplentes indicados por comunidades ou bairros rurais onde haja associação constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, e a indicação deverá ser assinada por todos os presentes.

**§3º-** As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação através de Decreto, no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, após a comunicação.

**Art. 7º-** O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS cumprir suas atribuições.

**Art. 8º-** O CMDRS elaborará o seu Regulamento Interno, para regular o seu funcionamento.

**Art. 9º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

Cedro do Abaeté do Abaeté, 22 de junho de 2009.

**Hilário Darck dos Reis**  
**Prefeito Municipal**